

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 572/2023

O **CONSORCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado ICISMEP, neste ato representado por seu Diretor Institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Avenida Lorena Carolina de Oliveira, n.º 181, Bairro Jardim Vitória, no Município de Patos de Minas - MG, CEP: 38705-516, Fone (34) 3825-1711, e-mail vieiraecia@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.700.884/0001-50, Inscrição Estadual n.º 480343079.00-98, neste ato representado por seu sócio Sr. **Ademilto de Sousa**, inscrito no CPF sob o nº 591.268.336-20 e portador da Carteira de Identidade nº 5437841, expedida pela SSP/MG, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023**, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolve registrar os preços das empresas acima citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de caixas plásticas e estantes organizadoras para atender as demandas das unidades do Consórcio e de seus órgãos participantes.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Administração e Gestão (Intendência) do Consórcio Público ICISMEP.

4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 5.1, durante a validade da Ata.
- 4.2 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.30.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005, 3.3.90.30.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019 e 4.4.90.52.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001.

5 DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNIDADE	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	CAIXA PLASTICA Nº 05 (BIN) - COM MEDIDA APROX. (C x L x A): 25 CM x 15,5 CM x 12 CM, FABRICADA EM POLIPROPILENO CORES AZUL E PRETO ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	PRESTO	UNID.	4190	R\$ 4,19	R\$ 17.556,10
05	CAIXA PLASTICA Nº 07 (BIN) - COM MEDIDA APROX. (C x L x A): 34,5 CM x 22 CM x 17 CM, FABRICADA EM POLIPROPILENO CORES AZUL E PRETO ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	PRESTO	UNID.	1662	R\$ 11,00	R\$ 18.282,00
VALOR TOTAL					R\$ 35.838,10	

5.2 Valor total dos preços registrados: R\$ 35.838,10 (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e dez centavos).

6 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues **em até 20 (vinte) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento, nas unidades abaixo:**

6.1.1 **CONSÓRCIO ICISMEP/MG:** Hospital ICISMEP, situado na Rua Mauricio Guimaraes, nº 420, Bairro Madre Liliane – Igarapé/MG, CEP: 32900-000. Horário de entrega: de segunda à sexta 08h às 16h.

6.1.2 **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG - Almoxarifado da Saúde:** Rua Santos Dumont, nº 288, Vale do Amanhecer, Igarapé/MG. CEP: 32900.000. Tel. (31) 3534-3052.

6.1.3 **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG -** Rua Geraldo Miranda, nº 337, Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG. CEP: 35930.027.

6.1.4 **MUNICÍPIO DE MARIANA/MG – Almoxarifado Central:** Rua Antônio Alves, nº 5. Mariana/MG, CEP:35420.000.

6.1.5 **MUNICÍPIO DE MATEUS LEME/MG -** Avenida Santos Dumond nº 2.250, Vila Suzana, Mateus Leme /MG.

6.1.6 **MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG - Almoxarifado da Saúde:** Rua Hugo

Soderis,S/Nº, Saramenha, Ouro Preto/MG.

- 6.1.7 **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS/MG** – Praça Torquato de Almeida, nº 100, Centro, Pará de Minas/MG.
- 6.1.8 **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG** – Rua Progresso, nº 985, São Geraldo, Pedro Leopoldo/MG.
- 6.1.9 **MUNICÍPIO DE RIO MANSO/MG** - Rua Alderico Marques, 150 Nova Cachoeira, Rio Manso/MG.
- 6.1.10 **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG** – Avenida Antônio Monteiro Lara, nº 37, Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas/MG.
- 6.1.11 **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG** - Praça Padre Altamiro de Faria, nº 173, Centro, São Sebastião do Oeste/MG.
- 6.1.12 Poderão ser indicadas pelo Consórcio Público ICISMEP outras localidades em um raio de até 150 KM da sede situada na Rua Orquídeas 486 – Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG – CEP: 32920-000.

7 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Entregar o objeto nas especificações exigidas.
- 7.2 Entregar o objeto na forma e prazo estipulados, em até 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento, ficando por conta da Detentora do Preço Registrado os custos de frete, impostos, taxas e outros, que venham a incidir sobre a aquisição do objeto.
- 7.3 O transporte e a entrega dos itens são de responsabilidade da Detentora do Preço Registrado e deverão ser entregues conforme os quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos pelo Contratante.
- 7.4 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Detentora do Preço Registrado.
- 7.5 Os bens devem possuir garantia, contra defeitos de fabricação e transporte de, no mínimo, 90 dias, contados a partir do recebimento definitivo do responsável designado pelo Contratante.
- 7.6 A Detentora do Preço Registrado deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.
- 7.7 Os produtos deverão apresentar conformidade com a Norma ABNT vigente, ou por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO, com as devidas comprovações e Selo no corpo do produto, quando aplicável, que serão avaliados no momento do



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Jolas

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

recebimento do objeto, e serão recusados caso não atendam às exigências.

- 7.8 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
- 7.9 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Detentora do Preço Registrado.
- 7.10 No que tange a garantia de 90 (noventa) dias, caso haja necessidade de envio dos itens, o Consórcio não se responsabiliza pelos gastos decorrentes.
- 7.11 A garantia dos produtos deverá ser de 90 (noventa) dias, conforme código de defesa do consumidor – Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (art. 26, II), exceto para aqueles com garantia especificada em seus respectivo descritivo, com garantia superior.
- 7.12 Dentro do prazo de validade/garantia, deverá ser feita a substituição do bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso.
- 7.13 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, serão realizados pelo responsável designado pelo Contratante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.14 O responsável designado pelo Contratante atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à empresa contratada do preço.
- 7.15 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa Detentora do Preço Registrado, no local indicado pelo Contratante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 7.16 Fica assegurado aos órgãos participantes o direito de rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e da Ata de registro de Preço, ficando Detentora do Preço Registrado obrigada a substituir o produto em desacordo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

8 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 A critério do Consórcio ICISMEP, a Administração e Gestão (Intendência) poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.
- 8.2 A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.
- 8.3 O Consórcio ICISMEP avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 8.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Consórcio ICISMEP negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.
- 8.5 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao Consórcio ICISMEP, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.6 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 8.7 Cancelado o registro, o Consórcio ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.
- 8.8 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Consórcio ICISMEP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 9.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 9.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.
- 9.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

10 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO

- 10.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Administração e Gestão (Intendência) do Consórcio ICISMEP no âmbito do Consórcio.
- 10.2 Após a publicação do extrato da Ata, a Administração e Gestão (Intendência) deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão da presente Ata.
- 10.3 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 10.4 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Administração e Gestão (Intendência) do Consórcio ICISMEP, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.
- 10.5 A Administração e Gestão (Intendência) do Consórcio ICISMEP comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 10.6 A Administração e Gestão (Intendência) do Consórcio ICISMEP expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 10.7 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Consórcio ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração e Gestão (Intendência).
- 10.8 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.
- 10.9 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 10.10 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 10.11 A Administração e Gestão (Intendência) do Consórcio ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.
- 10.12 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, o Consórcio ICISMEP, não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

§1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
 - b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

12 DO FATURAMENTO

- 12.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.
- 12.1.1 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 O Contratante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo Contratante.
- 13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 13.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.
- 13.4 Identificada pelo Contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 13.5 Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 13.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 13.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

14.1.1 Pelo Consórcio Público ICISMEP:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

14.1.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

14.2 O cancelamento de preço registrado pelo Consórcio ICISMEP será precedido do contraditório e da ampla defesa.

14.3 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Consórcio ICISMEP e publicada no Órgão Oficial, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/> e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

15 DAS MULTAS E PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 15.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 15.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;
- 15.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 15.1.4 Retardar a execução do objeto;

- 15.1.5 Não manter a proposta;
 - 15.1.6 Falhar na execução da ata;
 - 15.1.7 Fraudar a execução da ata;
 - 15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.9 Declarar informações falsas;
 - 15.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 15.2 Para os fins da Subcondição 15.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 15.3 Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9 e 15.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.
- 15.4 Para os fins dos itens 15.1.4 e 15.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 15.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, em relação a parcela inadimplida, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 15.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital;
 - 15.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital.
 - 15.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) da(s) Nota(s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir da ata de registro de preços/contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 15.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 15.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP.
- 15.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 15.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 15.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio ICISMEP.
- 15.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 15.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 15.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Consórcio.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO ICISMEP

- 16.1 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, por meio da Administração e Gestão (Intendência) ICISMEP, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio.
- 16.2 Definir sobre cancelamento de preço registrado.
- 16.3 Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da Administração e Gestão (Intendência) ICISMEP, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- 16.4 Acompanhar e fiscalizar por meio da Administração e Gestão (Intendência) ICISMEP, o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

- 16.5 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, pertencentes ao órgão gerenciador, no prazo e nas condições contratuais.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 17.1 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Consórcio ICISMEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio ICISMEP.
- 17.2 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio ICISMEP for compelido à responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 17.3 Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Consórcio ICISMEP, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.
- 17.4 Comparecer ao Consórcio ICISMEP, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.
- 17.5 Substituir, a pedido do Consórcio ICISMEP, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.
- 17.6 Comunicar imediatamente ao Consórcio ICISMEP qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- 17.7 Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Administração e Gestão (Intendência) ICISMEP, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.
- 17.8 Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.
- 17.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referente às condições firmadas na presente Ata.
- 17.10 Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 17.11 Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pelo Consórcio ICISMEP, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

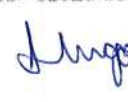
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

previsão.

- 17.12 Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando o Consórcio ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.
- 17.13 Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar ao Consórcio ICISMEP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente desta Ata.

18 DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 18.1 Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

18.1.1 Ser protocolizada no Consórcio ICISMEP situado na situada na Rua Orquídea, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

18.1.1.1 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

18.1.2 Ser dirigida à Administração e Gestão (Intendência) ICISMEP, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, conforme o caso, as medidas cabíveis;

18.1.2.1 A decisão da Administração e Gestão (Intendência) ICISMEP será enviada ao impugnante via correio eletrônico.

18.1.3 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

18.1.4 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

18.1.5 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

19 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

19.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados,

se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

19.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 20.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.
- 20.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 20.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 20.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 20.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
- 20.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 20.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

21 DO FORO

- 21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

VIEIRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTDA:01700884000150

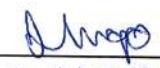
Assinado de forma digital por
VIEIRA E CIA DISTRIBUIDORA
LTDA:01700884000150
Dados: 2023.09.04 09:55:21 -03'00'

Ademilto de Sousa
VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA

ADEMILTO DE
SOUSA:59126833620

Assinado de forma digital por
ADEMILTO DE SOUSA:59126833620
Dados: 2023.09.04 09:55:46 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome Completo: **HUGO VINICIUS M. DUARTE**
Carteira de Identidade: **MG. 12.023.206**
CPF: **099.037.856-07**

2 - 
Nome Completo: **Jara Paula S. Gomes**
Carteira de Identidade: **MG 13.192.593**
CPF: **078.038.536-50**



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

ANEXO I – QUANTITATIVO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	ICISMEP	IGARAPÉ	JOÃO MONLEVADE	MARIANA	MATEUS LEME	OURO PRETO	PARÁ DE MINAS	PEDRO LEOPOLDO	RIO MANSO	SÃO JOAQUIM DE BICAS	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	TOTAL
03	CAIXA PLÁSTICA Nº 05 (BIN) - COM MEDIDA APROX. (C x L x A): 25 CM x 15,5 CM x 12 CM, FABRICADA EM POLIPROPILENO CORES AZUL E PRETO ITEM EXCLUSIVO ME/EP	UNID.	698	400	00	440	20	1500	500	270	162	100	100	4190
05	CAIXA PLÁSTICA Nº 07 (BIN) - COM MEDIDA APROX. (C x L x A): 34,5 CM x 22 CM x 17 CM, FABRICADA EM POLIPROPILENO CORES AZUL E PRETO ITEM EXCLUSIVO ME/EP	UNID.	277	200	00	100	10	250	500	20	105	100	100	1662

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 39/2023 (Aquisição de medicamentos antimicrobianos – volume II – de “E” a “V”). O presente termo tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – volume II – de “E” a “V”, para alteração do item 11 da Ata de Registro de Preços nº 39/2023, em decorrência do disposto na Resolução nº 120/2020 do Consórcio ICISMEP e nos termos do Edital do Processo Licitatório nº 165/2022. Contratada: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, com filial no Acesso Florenal Ribeiro, nº 1551 D, Bairro Quedas do Palmital, no Município de Chapecó - SC, CEP: 89.815-290, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.652.030/0003-32. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do município de Nova Era. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP e representantes das contratadas. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/ MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Segundo Termo de Apostilamento às Atas de Registro de Preços nº 309/2022, 314/2022, 319/2022 e 322/2022 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial I, de “A a E”). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração para alteração dos itens 04, 20, 30, 31 e 18 das Atas de Registro de Preços nº 309/2022, 314/2022, 319/2022 e 322/2022, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Campo Belo. Contratadas: BH Farma Comércio LTDA, com sede na Rua Simão Tamm, nº 257, Bairro Cachoeirinha, no Município de Belo Horizonte - MG, CEP: 31130-250, Fone (31) 2122-9400, Destra Distribuidora De Medicamentos LTDA, com sede na Rua Bahia, nº 69, Sala 004- setor B, Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.605-270, Fone (46) 2601-1345, inscrita no CNPJ sob o nº 41.511.821/0001-70, Multifarma Comércio e Representações LTDA, com sede na Rua 03, no 283, Bairro Parque Norte, no Município de Vespasiano - MG, CEP: 33.200-000, Fone (31) 2522-8170, inscrita no CNPJ sob o nº 21.681.325/0001-57 e União Química Farmacêutica Nacional S.A., com filial na Rodovia Fernão Dias – BR 381, s/n, Parte 02 - km 862, nº 50, Bairro Distrito Industrial, no Município de Pouso Alegre - MG, CEP: 37.556-830, Fone (11) 5586-2134, inscrita no CNPJ sob o nº 60.665.981/0009-75. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Campo Belo. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/ MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Termo de homologação. Processo Licitatório nº 126/2023, modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 89/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais – Vol. I – A a B. Consulta aos itens adjudicados e fornecedores vencedores disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br. Os itens 28, 48 e 63 foram declarados desertos. Os itens 06, 07, 09, 12, 17, 20, 40, 46, 47, 54, 57, 60 e 69 foram declarados fracassados. Os itens espelhos não acionados foram revogados, conforme disposto no subitem 6.2.2 do Edital. O valor total dos itens adjudicados é de R\$ 6.526.119,96 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 05 de setembro de 2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Termo de homologação. Processo Licitatório nº 120/2023, modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 85/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de itens odontológicos – Vol. IV – R a V. Consulta aos itens adjudicados e fornecedores vencedores disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br. Os itens 06, 10, 12, 23, 28, 32, 37, 41, 59 e 63 foram declarados fracassados. Os itens espelhos não acionados foram revogados, conforme disposto no subitem 6.2.2 do Edital. O valor total dos itens adjudicados é de R\$ 583.169,79 (quinhentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 05 de setembro de 2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Comunicado de realização do Pregão Eletrônico nº 107/2023, Processo Licitatório nº 148/2023, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 20/09/2023, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e demais itens de higiene e organização. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571.3026. A pregoeira, em 06/09/2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Retificação das publicações dos extratos das atas de Registro de Preços nº 541/2023 a nº 547/2023 contida na edição nº 685, publicada em 04/09/2023, neste Órgão Oficial. Trata-se de erro material relativo a numeração do Processo Licitatório. Onde se lê: “Processo Licitatório nº 129/2023”, leia-se “Processo Licitatório nº 115/2023”. As demais disposições permanecem inalteradas. A Pregoeira em 05/09/2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 570/2023. Processo Licitatório nº 122/2023, Pregão Eletrônico nº 87/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de caixas plásticas e estantes organizadoras para atender as demandas das unidades do Consórcio e de seus órgãos participantes. Empresa detentora dos preços registrados: G Plásticos Comércio Varejista e Atacadista de Plásticos Ltda. ME, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações: (31) 98483-1905 e (31)2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 571/2023. Processo Licitatório nº 122/2023, Pregão Eletrônico nº 87/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de caixas plásticas e estantes organizadoras para atender as demandas das unidades do Consórcio e de seus órgãos participantes. Empresa detentora dos preços registrados: JB Comércio e Serviços Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/compras-licitacoes>. Mais informações: (31) 98483-1905 e (31)2571-3026

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 572/2023. Processo Licitatório nº 122/2023, Pregão Eletrônico nº 87/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de caixas plásticas e estantes organizadoras para atender as demandas das unidades do Consórcio e de seus órgãos participantes. Empresa detentora dos preços registrados: Vieira & Cia Distribuidora Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/compras-licitacoes>. Mais informações: (31) 98483-1905 e (31)2571-3026

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o empregado público Hugo Vinicius Martins Duarte fica designado como fiscal das Atas de nº 570/2023 a nº 572/2023, decorrentes do processo licitatório nº 122/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de caixas plásticas e estantes organizadoras para atender as demandas das unidades do Consórcio e de seus órgãos participantes. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 525/2023. Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão Eletrônico nº 75/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – VOL. IV - “P” a “Z”. Empresa detentora dos preços registrados: 3MED Distribuidora de Medicamentos Ltda ME, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 526/2023. Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão Eletrônico nº 75/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – VOL. IV - “P” a “Z”. Empresa detentora dos preços registrados: Acácia Comércio de Medicamentos Eirel, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 527/2023. Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão Eletrônico nº 75/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – VOL. IV - “P” a “Z”. Empresa detentora dos preços registrados: Bellpharma Medicamentos Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 528/2023. Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão Eletrônico nº 75/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – VOL. IV - “P” a “Z”. Empresa detentora dos preços registrados: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 529/2023. Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão Eletrônico nº 75/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – VOL. IV - “P” a “Z”. Empresa detentora dos preços registrados: CMH – Central De Medicamentos Hospitalares – Eireli - ME, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 530/2023. Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão Eletrônico nº 75/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – VOL. IV - “P” a “Z”. Empresa detentora dos preços registrados: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 531/2023. Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão Eletrônico nº 75/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – VOL. IV - “P” a “Z”. Empresa detentora dos preços registrados: Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 532/2023. Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão Eletrônico nº 75/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – VOL. IV - “P” a “Z”. Empresa detentora dos preços registrados: Dimeva Distribuidora E Importadora Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 533/2023. Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão Eletrônico nº 75/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – VOL. IV - “P” a “Z”. Empresa detentora dos preços registrados: Distrimix Distribuidora De Medicamentos Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 534/2023. Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão Eletrônico nº 75/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – VOL. IV - “P” a “Z”. Empresa detentora dos preços registrados: Inovamed Hospitalar Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 535/2023. Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão Eletrônico nº 75/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – VOL. IV - “P” a “Z”. Empresa detentora dos preços registrados: Med Center Comercial Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 536/2023. Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão Eletrônico nº 75/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – VOL. IV - “P” a “Z”. Empresa detentora dos preços registrados: Sameh Soluções Hospitalares Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 537/2023. Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão Eletrônico nº 75/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – VOL. IV - “P” a “Z”. Empresa detentora dos preços registrados: Soma/Mg Produtos Hospitalares Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 538/2023. Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão Eletrônico nº 75/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – VOL. IV - “P” a “Z”. Empresa detentora dos preços registrados: Três Pharma Distribuidora e Serviços Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 539/2023. Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão Eletrônico nº 75/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – VOL. IV - “P” a “Z”. Empresa detentora dos preços registrados: Unique Distribuidora de Medicamentos Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 540/2023. Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão Eletrônico nº 75/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – VOL. IV - “P” a “Z”. Empresa detentora dos preços registrados: União Química Farmacêutica Nacional S/A, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Daniele Ferreira Faria, fica designada como fiscal das Atas nº 525/2023 a nº 540/2023, decorrente do processo licitatório nº 104/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – VOL. IV - “P” a “Z”. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços de nº 216/2023, Processo Licitatório nº 37/2023 (Aquisição de sondas). O objeto do presente Termo Aditivo é o reequilíbrio econômico-financeiro para o item nº 37 (Sonda uretral vesical de alívio nº 08), 38 (Sonda uretral vesical de alívio nº 10) e 39 (Sonda uretral vesical de alívio nº 12) da Ata de Registro de Preços nº 216/2023, conforme decisão de fls. 49 e 50, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 108/2023.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
37	SONDA URETRAL (VESICAL DE ALÍVIO) Nº 08	R\$ 0,45	R\$ 0,53
38	SONDA URETRAL (VESICAL DE ALÍVIO) Nº 10	R\$ 0,46	R\$ 0,58
39	SONDA URETRAL (VESICAL DE ALÍVIO) Nº 12	R\$ 0,47	R\$ 0,59

Empresa Contratada: Gold Hospitalar Comércio e Representações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.283.972/0001-27. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, designa a funcionária a seguir mencionado para o exercício da gestão do Contrato, celebrado por este Consórcio e administrado pela Diretoria de Administração e Gestão (service), sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

Contrato nº:	52/2022
Empresa Contratada:	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE
Gestor designado:	ANGÉLICA CRISTINA OSSEM ALI
Diretora responsável	MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE

A responsabilidade do exercício da gestão supramencionada aplicar-se-á a partir desta data, ressalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 88 de 04 de setembro de 2023. Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e aquisição de passagens/hospedagem aos empregados públicos do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Resolução nº 51 de 16 de maio de 2023. Resolve: CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS. Art. 1º. Será concedida diária de viagem, em caráter eventual e transitório, em razão de deslocamento da sede do Consórcio, ou da residência do empregado público, quando for o caso, para outro ponto do território nacional, no interesse da Administração ou por necessidade do serviço, devidamente justificada. Art. 2º. Os atos de concessão das diárias são de competência do Secretário Executivo, e em seus impedimentos, pelo diretor institucional. Parágrafo único. Todos os atos relativos ou inerentes à competência para concessão das diárias são passíveis de delegação, sendo vedada a mesma apenas nos casos de concessão de diária cujo período de viagem seja superior a 15 (quinze) dias. Art. 3º. A solicitação de diária de viagem deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da viagem, assinada pelo diretor da área e enviada para o setor de contabilidade para seu processamento. Parágrafo único. No caso de descumprimento do prazo mínimo de antecedência disposto no caput, a solicitação da diária de viagem deverá ser encaminhada diretamente ao Diretor Institucional, ou ainda, nos seus impedimentos ao Secretário Executivo, sendo que o pagamento poderá, neste caso, ser efetivado após o início da viagem, desde que a mesma tenha sido deferida. Art. 4º. A diária de viagem será paga em pecúnia, nos termos do Anexo I desta Resolução, e terá caráter indenizatório. Art. 5º. O valor da diária custeará as despesas realizadas fora da sede do Consórcio, e, será aplicado como o disposto nesta resolução e seu Anexo I. §1º. Alternativamente, obedecendo os parâmetros desta Resolução, poderá ocorrer reembolso de despesa de viagem, a critério do diretor institucional, desde que seja oportuno e conveniente para a administração e com autorização do diretor institucional, ou em seus impedimentos, do secretário executivo. §2º. O reembolso será realizado mediante empenho estimativo prévio. Art. 6º. Diária de viagem envolve conceitualmente alimentação, hospedagem e traslado. CAPÍTULO II. DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM. Art. 7º. A diária de viagem, com o valor especificado no “Anexo I”, será paga antecipadamente quando requerida no prazo mínimo estipulado no art. 3º desta Resolução, e concedida de forma integral ou parcial, de acordo § 1º. A diária integral é devida nos seguintes casos: I - sempre que houver pernoite do empregado fora da sede do Consórcio; II - quando o período total da viagem, incluindo os deslocamentos de ida e volta, forem superiores a 12 (doze) horas. § 2º. A diária parcial equivale à metade do valor da diária integral e é devida nos seguintes caso: I - quando o período total da viagem, incluindo os deslocamentos de ida e volta, forem inferiores a 12 (doze) horas e superiores a 05 (cinco) horas. Art. 8º. A utilização de veículos particulares, no interesse da Administração ou por necessidade do serviço, depende de autorização expressa do Diretor Institucional ou ainda, nos seus impedimentos, do Secretário Executivo. Art. 9º. Somente serão concedidas diárias de viagem durante feriados ou finais de semana: I - quando o evento ou atividade ocorrer neste período; II - quando o início ou término do evento ou atividade exigirem ou; III - quando a duração da atividade for superior a 3 (três) dias úteis e a distância for igual ou superior a 300 (trezentos) quilômetros da sede do Consórcio, desde que devidamente justificado pelo setor competente. Parágrafo único. Caso haja necessidade de o empregado viajar antes ou permanecer depois da finalização do evento, a solicitação da viagem deverá vir acompanhada de justificativa, assinada, também, pelo diretor da área. Art. 10º. Não será concedida diária de viagem: I - ao empregado que tiver pendência em mais de 02 (duas) prestações de contas, sem prejuízo de eventual responsabilização; II - ao empregado quando o deslocamento da

sede constituir exigência permanente do seu cargo/função; III - ao empregado que se deslocar da sede do Consórcio, a pedido de outro Órgão ou Instituição Pública, exceto em casos de convênios, acordos ou ajustes formalmente firmados. Art. 11. As solicitações de pagamento de diárias de viagem deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade/Financeiro, para processamento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de partida, visando à liberação do crédito em tempo hábil para a viagem, sob pena de não pagamento antecipado da diária, nos termos do art. 3º. Art. 12. Os empregados públicos que viajam com frequência, deverão solicitar ao setor de contabilidade empenho estimativo tanto para diária, quando para reembolso. CAPÍTULO III. DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS/ÔNIBUS E RESERVA DE HOSPEDAGEM. Art. 13. A aquisição de passagens aéreas ou de ônibus ficará a cargo do próprio Consórcio, ao qual compete observar: I - o menor preço para a aquisição, considerando o horário e o período das atividades a serem desenvolvidas, vedando-se a escolha, pelo empregado beneficiário da diária, de companhias aéreas; II - percursos de menor duração, evitando, sempre que possível, trechos com escalas e conexões; passagens aéreas/ônibus cujos horários estejam dentro deste período; IV - a melhor relação de custo/benefício, considerando sempre o caso concreto e as opções que melhor se adequem às necessidades específicas do deslocamento. Art. 14. A solicitação de diária ao setor de Contabilidade deverá ser, concomitantemente, enviada também para a Secretaria Executiva, visando aquisição de passagem e reserva de hotel, quando for o caso. Art. 15. Os custos decorrentes da remarcação ou cancelamento de passagem, por motivo alheio à necessidade do serviço e por culpa exclusiva do empregado, serão de sua responsabilidade, devendo ser juntado à respectiva prestação de contas o comprovante dos valores ressarcidos ao Consórcio. Parágrafo único. Os casos fortuitos ou de força maior que ensejarem na remarcação ou cancelamento da respectiva passagem, devidamente atestados pela chefia imediata, serão dispensados de ressarcimento ao ICISMEP. Art. 16. A reserva em hotéis ou equivalentes, quando houver pernoite do empregado, será de responsabilidade do próprio Consórcio, por meio da Secretaria Executiva, ao qual compete observar: I - a melhor relação de custo/benefício, considerando sempre o caso concreto e as opções que melhor se adequem às necessidades específicas do evento e, sobretudo, ao padrão de órgão público moderado e transparente. II - locais de hospedagem que privilegiem a proximidade ao evento ou compromisso, ou que demandem fácil acesso aos locais de deslocamento (aeroporto etc.). CAPÍTULO IV. DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTOS URBANOS. Art. 17. O empregado beneficiário em despesa de viagem, além dos valores referentes à alimentação, fará jus ao recebimento do valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cobrir os gastos relativos aos deslocamentos urbanos de quaisquer tipos, tais como: I - traslados entre a sede ou residência do empregado e o aeroporto ou terminal rodoviário e entre estes e o local de hospedagem; II - deslocamentos urbanos no local do evento ou reunião (hotel X evento X restaurante; III - quando for o caso, despesas com pedágio e estacionamentos. IV - quando no deslocamento for utilizado veículos ICISMEP/locados, o empregado deverá priorizar os cartões de abastecimento de maneira adequada. § 1º. Os deslocamentos urbanos se aplicam a qualquer meio de transporte, como: taxi, Uber ou outro aplicativo equivalente, ônibus, metrô, balsa etc., e serão utilizados de acordo com a exigência do momento e conveniência do empregado, sempre observada a razoabilidade e eficiência. § 2º. Para fazer jus aos valores relativos aos deslocamentos urbanos o empregado deverá demonstrar e justificar na solicitação de diária a necessidade dos mesmos. § 3º. Em viagens em grupo, com até 4 (quatro) empregados em cada grupo, deverá ser adotado esquema de compartilhamento das despesas de deslocamento urbano, com indicação de responsável pelo numerário §4º - O valor definido para deslocamentos urbanos será da autoridade concedente, diante do planejamento da viagem, envolvendo origem - destino - origem, feito pelo empregado beneficiário com este recurso. CAPÍTULO V. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. Art. 18. O recebimento e a verificação das prestações de contas ficarão a cargo do setor de Controladoria do Consórcio, que deverá encaminhá-la à contabilidade para arquivo. Art. 19. O empregado que receber diária de viagem apresentará prestação de contas à Controladoria, conforme formulário próprio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Consórcio, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. § 1º. O formulário para prestação de contas de diárias será disponibilizado ao empregado após o processamento do pagamento pela Contabilidade, conforme modelo constante no anexo II. §2º. Nas viagens realizadas em carro locados ou de propriedade do consórcio ICISMEP, deverão ser apresentados os relatórios de telemetria e, em sua impossibilidade, será válida a autorização com justificativa aprovada pelo diretor institucional, ou em seus impedimentos, o secretário executivo. §3º. Nas viagens realizadas por ônibus, a passagem de ida e volta é o documento hábil para comprovar o efetivo o deslocamento. § 4º. O empregado deverá juntar ao formulário para prestação de contas os comprovantes de embarque e de desembarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar, quando for o caso. § 5º. Caso a declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar não seja emitido em tempo hábil para a prestação de contas, o empregado deverá anexar uma justificativa, com ciência da sua chefia imediata. § 6º. O prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado, pela autoridade competente, em casos excepcionais, devidamente justificado pelo beneficiário da diária e atestado pela chefia imediata. Art. 20. Realizada a prestação de contas de viagem, nos termos do art. 18 desta Resolução, o empregado deverá que apresentar comprovante de restituição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após sua notificação, de eventuais valores pendentes apontados pelo setor responsável, especialmente quando ocorrerem as seguintes situações: I - receber diária de viagem e por qualquer motivo não se deslocar da sede do Consórcio; II - retornar à sede do Consórcio em prazo menor que o previsto quando do deferimento de sua viagem. CAPÍTULO VI. DO REEMBOLSO DE DESPESAS. Art. 21. Alternativamente, poderá ser adotado o critério de reembolso ao empregado público em viagem. Preferencialmente, viagens que não impliquem em pernoite ou tenham duração igual ou inferior a dois dias consecutivos, serão utilizadas o reembolso, que é mais plausível em termos operacionais e de economicidade, considerando: I - economicidade para o erário; II - oportunidade para cobertar viagens imprevistas ou de última hora; III - agilidade processual; § 1º. O documento gabaritado para o reembolso é a nota fiscal/cupom fiscal. § 2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados e atestados pela chefia imediata, o setor de Controladoria verificará a viabilidade de aceitação de outros documentos que comprovem a ocorrência da despesa, antes do processamento do pagamento. § 3º. O valor limite para reembolso é o disposto no Anexo I desta resolução; § 4º. O ressarcimento/pagamento da despesa efetuada pelo empregado em viagem tramitará, de forma preferencial, nos setores operacionais do Consórcio responsáveis pelo processamento do pagamento. §5º. O reembolso deverá ser solicitado

úteis após a realização da despesa. §6º. O prazo para solicitação poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificado pelo beneficiário da diária e atestado pela chefia imediata. CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 22. O valor estipulado na tabela constante no Anexo I, não interfere no valor percebido pelo empregado a título de vale-alimentação, concedido institucionalmente. Parágrafo único. Para fixação dos valores dispostos no Anexo à esta resolução, foram levados em consideração os valores já concedidos a título de vale-alimentação. Art. 23. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Resolução ao servidor ou empregado cedido e à pessoa sem vínculo funcional que, na qualidade de convidado, mediante convite do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba deslocar-se até a sede do Consórcio ou outro local determinado, para prestar serviços sem remuneração ou pagamento de honorários. Art. 24. As informações relativas às diárias de viagem serão publicadas no portal da transparência até o último dia útil do mês subsequente às viagens realizadas, contendo: I - o nome do beneficiário; II - o cargo/função ocupado; III - o destino; IV - a atividade desenvolvida; V - o período de afastamento; VI - o número de diárias fornecidas; e VII - o valor pago. Parágrafo único. Compete o setor de Contabilidade do Consórcio, providenciar a publicação a que se refere o caput. Art. 25. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem em desacordo com as disposições desta Resolução. Art. 26. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos pelo Diretor Institucional, ou em seus impedimentos pela Diretora de Controle e Finanças. Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 28. Fica revogada a Resolução nº 045, de 06 de agosto de 2018.São Joaquim de Bicas/MG, 04 de setembro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional ICISMEP. Obs: os anexos à resoluções encontram-se disponíveis no Portal da Transparência, disponível no site do Consórcio.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismep.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

CAROLINA
MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027
7023688
Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
Dados: 2023.09.06 13:35:48 -03'00'

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

